

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.148  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DOS DECRETOS QUE REGULAMENTAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APROVADA PELO DECRETO Nº 8.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os incisos I e IV do artigo 1º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passam vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º [...]**

**I** – programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção ultrapõem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

[...]

**IV** – em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas para os que delas necessitarem.”

**Art. 2º** O artigo 2º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação de

seus recursos, por intermédio do Ordenador de Despesas, designado pela Administração Municipal, para essa finalidade, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O Ordenador de Despesas e o Coordenador do Fundo serão nomeados por decreto.”

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 2º-A à Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 2-A** Ao Ordenador de Despesas designado compete:

**I** – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;

**II** – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**III** – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**IV** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**V** – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Santos, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.”

**Parágrafo único.** O Ordenador de Despesas poderá expressamente determinar a uma das unidades administrativas a ele subordinadas, prevista na estrutura organizacional do Poder Executivo, a realização técnica e burocrática de suas competências.”

**Art. 4º** O artigo 3º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** São atribuições do Ordenador de Despesas:

**I** – assinar ou delegar competência para, juntamente com o Coordenador da Câmara Financeira do Conselho, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

**II** – firmar parcerias mediante a execução de projetos ou atividades previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento e cooperação, ou qualquer outro instrumento previsto na Lei nº 13.019, de

31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Ação;

**III** – subscrever, autorizar ou aceitar, conforme o caso, os atos relacionados nos incisos do artigo 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**IV** – celebrar contratos e convênios, estes lastreados no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**Art. 5º** O artigo 4º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** São atribuições do Coordenador do Fundo:

**I** – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mensais de despesa e receita;

**II** – providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

**III** – auxiliar os gestores e as comissões de monitoramento e avaliação no que tange às parcerias firmadas nos termos do inciso II do art. 3º, que tenham como objeto a execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;

**IV** – manter o controle necessário das receitas e ativos do Fundo, estabelecidas nos arts. 5º e 6º deste decreto;

**V** – encaminhar ao Ordenador de Despesas, os relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.”

**Art. 6º** O artigo 6º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Constituem ativos do Fundo:

**I** – disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

**II** – direitos que porventura vierem a se constituir;

**III** – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

**§ 1º** Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**§ 2º** Nas parcerias formalizadas mediante a ce-

lebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, os bens e direitos remanescentes, na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão:

**I** – a definição da titularidade ao Município de Santos, com gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**II** – o destino à ação, programa ou projeto, cujo objeto seja um dos definidos no artigo 1º desta consolidação.

**§ 3º** Ao final da execução do objeto e do prazo da parceria, conforme o caso, o respectivo gestor elaborará um relatório específico sobre a serventia e condição dos bens remanescentes adquiridos com recursos do Fundo em razão da parceria e encaminhará à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Administrador Público.

**§ 4º** O relatório mencionado no parágrafo 3º deste artigo, deverá informar o seguinte:

**I** – quanto à serventia: se os bens são ou não necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

**II** – quanto à condição: se os bens são passíveis de plena utilização, inservíveis, inviáveis economicamente ou, ainda, se é contraproducente, a sua guarda, manutenção ou remoção.

**§ 5º** Sendo o bem reconhecido como necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado e após homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser mantido sob a posse e guarda da Organização da Sociedade Civil executora do objeto pactuado, mediante outorga de permissão de uso e formalização do termo respectivo, para assegurar a continuidade do objeto pactuado e ser doado, futuramente, à respectiva Organização da Sociedade Civil após a constatação de:

**I** – ser inservível ou inviável economicamente em decorrência de seu uso normal;

**II** – contraproducência da sua guarda, manutenção ou remoção.

**§ 6º** Em atenção o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo o bem reconhecido como desnecessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado mas de plena utilização, após consultar, previamente, o gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o administrador público poderá doar a uma organização da sociedade civil, preferencialmente, voltada ao

atendimento da criança ou do adolescente.

**§ 7º** Na hipótese do parágrafo 6º, deste artigo, decidindo o administrador público por não doar bem remanescente, deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para reaproveitamento em outro projeto.

**§ 8º** Sendo o bem reconhecido como desnecessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado e inservível, inviável ou ainda contraproducente, a sua guarda, manutenção ou remoção, deverá ser alienado, revertendo-se os resultados ao Fundo.

**§ 9º** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil em parcerias reguladas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, sem prejuízo de comunicação imediata ao Secretário Municipal de Governo e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente nas hipóteses de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 10.** Os custos da guarda, remoção, deslocamento e manutenção dos bens remanescentes sob busca ou proteção da Administração Pública serão suportados diretamente pelo Orçamento do Município, sem comprometimento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, na hipótese em que o bem reconhecido de plena utilização não seja doado ou reaproveitado em outro projeto.”

**Art. 7º** O inciso II do artigo 14 da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. [...]**

**II** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, cujos percentuais de desembolso serão definidos por meio dos editais de chamamento;”

**Art. 8º** Este decreto entra vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.149**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

***DEFINE OS LIMITES TERRITORIAIS DAS COORDENADORIAS DE SEGURANÇA DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A atuação das Coordenadorias de Segurança do Departamento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança, observará os limites territoriais a seguir descritos:

**I** – Coordenadoria de Segurança da Região Central Histórica (CORSEG-CH):

**a)** Perímetro 1: “Tem início no desaguadouro do Rio Saboó, daí, segue pelo referido rio (exclusive) até encontrar a Avenida Martins Fontes; daí, deflete à esquerda e segue pela mesma (exclusive) até encontrar com a Rua Pio XII; daí, deflete à direita e segue pela mesma (exclusive) até encontrar a Rua Maria Mercedes Féa; daí, deflete à esquerda e segue pela mesma (exclusive) até encontrar a Rua do Engenho; daí, deflete à direita e segue pela mesma, subindo o Morro do Saboó (exclusive) até encontrar com o Caminho da Fonte; daí, segue por essa (exclusive) até encontrar o Caminho Central; daí, segue por esse (exclusive) até encontrar a Rua Madeira Funchal; daí, segue por esse (inclusive) até encontrar a Rua Santo Edésio; daí, segue por essa (inclusive) até encontrar a Rua José Fernandes Cruz; daí, segue por essa (exclusive) até encontrar a Avenida Guilherme Russo; daí, deflete à esquerda e segue por essa (exclusive) até encontrar a Rua Engenheiro José Garcia da Silveira; daí, deflete à esquerda e segue pela mesma (exclusive) até encontrar a Rua Vasco da Gama; daí, segue por essa (exclusive) até encontrar a Rua Gastão